

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Dispõe sobre a implementação de medidas de acessibilidade em eventos realizados no Município de Guaíba.

Art. 1º Na organização e na realização de qualquer evento coletivo no âmbito do Município de Guaíba, realizado em ruas, praças, parques, edificações locadas ou cedidas ou em qualquer outro espaço de uso coletivo, deverão ser garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º São requisitos essenciais de acessibilidade arquitetônica:

- I – áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal;
- II – piso da circulação e dos espaços de uso das pessoas com deficiência, de toda a área do evento, em material regular, firme, estável e antiderrapante;
- III – instalações sanitárias acessíveis, conectadas a rota acessível;
- IV – área para posicionamento de pessoas em cadeira de rodas, que permita o ângulo confortável de visão, conforme preveem as normas técnicas;
- V – existência de balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;
- VI – palco com acesso por rampa.

Art. 3º São requisitos essenciais da acessibilidade comunicacional:

- I – caso ocorram palestras, apresentações verbais ou outras formas similares de exposição, garantir-se-á um profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II – material de divulgação em formato acessível, em braile, Libras e/ou áudio;
- III – informações sonoras, táteis e visuais acessíveis.



Art. 4º em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prever rotas específicas, estando plenamente capacitada para a desocupação de áreas das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei do Legislativo busca detalhar as condições de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos no Município de Guaíba.

Sabe-se que a legislação federal, estadual e municipal já definem que a acessibilidade é direito das pessoas com deficiência, cuja responsabilidade é solidária entre o Poder Público, a família e a sociedade (art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência). No entanto, a legislação ainda é escassa no sentido de estabelecer quais são, de fato, as exigências necessárias para que eventos possam ser considerados acessíveis, havendo apenas disposições abstratas e genéricas de que a acessibilidade é um direito a ser garantido.

Desse modo, visando complementar a legislação já vigente, no exercício da competência concorrente de natureza complementar disposta no art. 24 da Constituição Federal de 1988, a presente proposição objetiva detalhar, com mais profundidade, as medidas de acessibilização dos espaços de realização de eventos, o que, sem dúvidas, potencializará a efetividade do direito à acessibilidade neste Município.

